



4. As despesas resultantes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

06.01.01 04.122.0002.2017 33903900 Ficha 0061
08.01.01 12.122.0005.2033 33903900 Ficha 0114
08.01.01 12.361.0006.2040 33903900 Ficha 0137
08.01.01 12.365.0007.2045 33903900 Ficha 0166
08.01.01 12.366.0008.2047 33903900 Ficha 0182
09.01.01 10.122.0012.2048 33903900 Ficha 0197
09.01.01 10.301.0012.2051 33903900 Ficha 0213
09.01.01 10.301.0012.2052 33903900 Ficha 0218
09.02.01 10.301.0012.2058 33903900 Ficha 0233
09.02.01 10.301.0012.2122 33903900 Ficha 0237
09.02.01 10.303.0012.2061 33903900 Ficha 0280
10.01.01 08.122.0014.2066 33903900 Ficha 0312
10.02.01 08.243.0014.3018 33903900 Ficha 0610
10.02.01 08.244.0014.2073 33903900 Ficha 0627
11.02.01 26.782.0015.2093 33903900 Ficha 0447

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

Caberá ao Contratante, efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1 - Caberá à Contratada:

5.2.2 - Cumprir o Contido neste contrato, realizando os serviços de acordo com as necessidades das Secretarias.

5.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES



6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

6.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à Unidade Requisitante ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de execução ao(a) contratado(a), receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pelo(a) contratado(a) para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Datás pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - Na hipótese de o contratado não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



8.3 - Pelo atraso injustificado para a publicação será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

8.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor do serviço executado até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ANEXO I AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 191
Rubrica

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. Unit.	V. Total
1	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento ao Departamento de Transportes - Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
2	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento ao IFNMG – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
3	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Polícia Militar – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
4	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento a Secretaria de Educação – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
5	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Escola Municipal Vicentina Gomes Ribeiro de Ávila – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
6	Mega	10	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Sede da Prefeitura Municipal – Link dedicado	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
7	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Farmácia de Minas – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
8	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à UBS – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
9	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento a Unidade Mista de Saúde – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
10	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Secretaria de Saúde – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
11	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento ao CRAS – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
12	Mega	02	Fornecimento de acesso à internet para atendimento ao Telecentro (SCFV) – Link compartilhado	R\$ 120,00	R\$ 600,00
13	Mega	01	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Escola Municipal de Tombadouro – Link compartilhado	R\$ 90,00	R\$ 450,00
14	Mega	03	Fornecimento de acesso à internet	R\$ 150,00	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 182
Rubrica

			para atendimento ao Bolsa Família – Link compartilhado		
15	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Escola Municipal de Palmital – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
16	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Sala de recursos – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
17	Kbps	600	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Creche Casulo Cantinho Feliz – Link compartilhado	R\$ 70,00	R\$ 350,00
18	Mega	01	Fornecimento de acesso à internet para atendimento à Polícia Civil – Link compartilhado	R\$ 90,00	R\$ 450,00
Total					R\$ 18.800,00

Datás, 24 de julho de 2017.

Gonçalo Valdivino Pereira
Prefeito Municipal

Arlen Souza e Silva
Representante Legal da licitante
JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE DATAS,
E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ESTABELECIDAS ABAIXO:

PUBLICADO NO PERÍODO
DE 24 / 07 / 17 A

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Datás-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Datás, na Praça do Divino, nº 10, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ 17.754.193/0001-79, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Gonçalo Valdivino Pereira**, portador do CPF nº. 037.888.638-03, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, sediada à Rua Direita, N.º 140-A, Centro – Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.653.491/0001-20, neste ato representada legalmente por Arlen Souza e Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor Telles, nº 118, Centro, Diamantina/MG, portador da CI N.º MG-6.423.304, inscrito no CPF sob o N.º 025.523.626-30.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 033/2017 –Pregão Presencial Nº 018/2017 regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal nº 313/2009 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Datás.

Assinatura

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, contados a partir de 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo dividido em parcelas mensais de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 -As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

3.4.2.2 - Por força das Leis Federais n 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2.3 - No caso de revisão de preço com o amparo do dispositivo na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

3.4.2.4 - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA